



Conselho Executivo	<input checked="" type="checkbox"/>
Conselho Científico	<input type="checkbox"/>
Conselho Pedagógico	<input type="checkbox"/>
Administrador	<input type="checkbox"/>
Sectores Departamentais	<input checked="" type="checkbox"/>
Centros de Investigação	<input checked="" type="checkbox"/>
Serviços	<input type="checkbox"/>
AEFCT	<input type="checkbox"/>
email: geral@...	<input type="checkbox"/>
Outros : DA	<input checked="" type="checkbox"/>

Despacho
N.º 2 / 2011

**Assunto: Pedido de provas públicas de doutoramento por alunos auto-propostos
(sem orientador científico)**

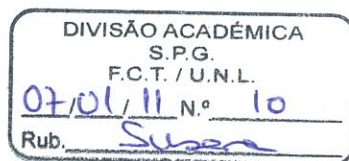
Considerando que:

- 1) Ao abrigo do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 107/2008, de 25 de Junho, e 230/2009, de 14 de Setembro, os candidatos, sem orientador científico, que reúnam condições para acesso ao ciclo de estudos conducentes ao grau de doutor podem requerer a apresentação de uma tese ao acto público de defesa;
- 2) Ao abrigo do Regulamento Geral dos Ciclos de Estudos Conducentes ao Grau de Doutor da Faculdade de Ciências e Tecnologia compete ao Conselho Científico decidir quanto ao pedido, por maioria qualificada de dois terços dos membros em efectividade de funções, com base no currículo do requerente, na adequação da tese e num parecer, elaborado por dois especialistas indicados pelo Coordenador do correspondente programa doutoral, votado favoravelmente pelo Conselho de Departamento preponderante na execução do ciclo de estudos;
- 3) Importa regulamentar em que condições um candidato, sem orientador científico, pode requerer a apresentação de uma tese ao acto público de defesa,

determina-se:

- 1) Um candidato, sem estar inscrito em qualquer programa doutoral e sem orientador científico, só poderá requerer a apresentação de uma tese ao acto público de defesa se nos últimos três anos não tiver estado inscrito num programa doutoral da Faculdade ou, caso tenha estado inscrito, tenha preenchido todos os requisitos para a obtenção do grau menos a apresentação da tese;
- 2) Antes de o Conselho Científico proceder à análise do pedido, o candidato terá de satisfazer um pagamento de valor igual ao da propina anual do curso de doutoramento conducente ao grau a que se candidata, multiplicado pelo número de ECTS do ciclo de estudos a dividir por 60. O candidato não poderá ser isentado deste pagamento ao abrigo de qualquer protocolo que regule o valor de propinas a cobrar pela Faculdade a outros estudantes da instituição a que o candidato pertencer.

Faculdade de Ciências e Tecnologia, 6 Janeiro de 2011.



O Director

Prof. Doutor Fernando Santana